



PREGÃO ELETRÔNICO N.º.040/2020
PROCESSO N.º.084/2020
TIPO: MENOR PERCENTUAL DE TAXA

O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, mediante Pregoeira, Sra. Edna Muniz dos Santos Reis e sua equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 940/2020, anexas ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º.040/2020**, do tipo menor preço POR ITEM, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 80/2020 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas:

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 22 de junho de 2020, com início às 9 hs** horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 08:45 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - OBJETO

É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos leves e pesados existentes e outros que por ventura forem adquiridos por esta Prefeitura, durante a vigência do Contrato, **na modalidade de Cartão Eletrônico ou Magnético**, mediante gestão dos serviços de troca de óleo, troca de filtros (combustível, óleo, ar), aditivos, com fornecimento de material, componentes e acessórios, bem como a gestão de despesas de manutenção automotiva em geral, com ou sem fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, em ampla rede ativa de serviços especializada e credenciada (auto postos, oficinas mecânicas e centros automotivos), localizados em Santo Antônio da Patrulha, e demais municípios do Litoral Norte, Região Metropolitana e Vale do Paranhana do RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

3 - PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas do ramos pertinente ao objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial e extrajudicial.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ON-LINE

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.2. Poderão participar deste certame, as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, por isso deverá no momento do envio da proposta on-line clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.

5.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital serão desconsideradas.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1- Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

6.2- As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar proposta contendo a taxa de administração, expressa em número percentual com duas casas decimais.

6.3- Valor da taxa (percentual) mensal a ser cobrada e expressos por extenso, onde deverão estar incluídos todos os custos operacionais, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc) que eventualmente incidam sobre a operação que correrão por conta da licitante vencedora.

6.4- Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes na proposta com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.5- Serão aceitas propostas com taxas negativas.

6.6- Será admitida como vencedora da licitação uma única empresa que oferecer a menor taxa de administração.

6.7- Na proposta deverá constar: Razão social, endereço completo e número do CNPJ.

6.8- Valores ofertados incluindo os tributos incidentes, despesas com encargos sociais, trabalhistas e outros pertinentes a prestação de serviços do objeto licitado;

6.9- Local, data, assinatura e identificação do signatário e descrição do objeto licitado, obedecidas às especificações constantes no anexo I do presente edital.

6.10- Para elaboração da proposta a empresa poderá considerar a estimativa mensal de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

6.10.1 Fica estabelecido que a estimativa relacionada no subitem anterior serve, única e exclusivamente, como parâmetro para elaboração das propostas por parte das licitantes.

6.11- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.12- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.13- Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem valores ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

7 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

7.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



7.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

7.6 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, e no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.8. Poderão ser admitidos, pela pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos .

7.11. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

8 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

9- DA ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, observando as regras de aceitação do mesmo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 9.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/15.
- 9.22. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.24. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



9.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.27.1. Produzidos no País;

9.27.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.27.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

10.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

10.5. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.6. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.



10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação, contados a partir da convocação do Pregoeiro.

11.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1- Ato constitutivo, estatuto em vigor ou **CONTRATO SOCIAL**, e, a última alteração (se houver) da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) **com data de expedição de no máximo 60 dias;**

11.2.3- Certidão Negativa da **RF e da PGFN e as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91;

11.2.4- Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual;**

11.2.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

11.2.6- Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (FGTS);

11.2.7- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

11.2.8- Declaração assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado da empresa, se houver, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, **de que não foram declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93, com data de emissão de no máximo 180 dias.

11.2.9- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, com data de emissão de no máximo 180 dias.



11.2.10- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.11- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.2.12- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, devidamente **autenticado na Junta Comercial**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices abaixo especificados, observando-se para o consórcio o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no Consórcio, sendo que este índice será calculado consoante as seguintes fórmulas:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	LC = (AC/PC)	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)	LG = 1
Solvência Geral (SG)	SG = AT/(PC+ELP)	SG = 1,2
Endividamento Geral	EG = (PC+ELP)/(ATIVO TOTAL)	EG = MENOR ou = 2

LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.
SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.
AC - Ativo Circulante.
PC - Passivo Circulante.
RLP - Realizável a Longo Prazo.
ELP - Exigível a Longo Prazo.
AT - Ativo Total
EG = Endividamento Geral.

11.2.12.1- As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

11.2.12.2- À licitante que não apresentar os índices mínimos exigidos neste Certame, será permitida a substituição dos índices pelo capital social ou patrimônio líquido, com percentual de 10% (dez por cento) nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93, ou ainda apresentar garantia de



até 1% (um por cento), numa das modalidades e critérios previstas no art. 56, § 1º, I, II e III da mesma Lei; percentuais esses calculados sobre o valor estimado da contratação.

11.2.13- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.3- As empresas beneficiárias do art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão no momento do envio pelo Correio, da proposta atualizada, apresentar documento que comprove o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, através de documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ou declaração firmada por seu representante legal, sob penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, ambas com prazo de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

11.3.1- Caso a empresa não comprove seu enquadramento, conforme o disposto no item 11.3., terá os itens por ela vencidos desclassificados, e acarretará a abertura de Processo Administrativo Especial sujeitando o licitante as penalidades legalmente cabíveis.

11.4- Os documentos deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

11.5- Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.6- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros que poderão estar em nome da matriz;

11.7. Os documentos deverão ser apresentados autenticados por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou outro sistema, ou ainda por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

11.8. A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a conformar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

11.9. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

11.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.11. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.13. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



11.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

12.1.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24(vinte e quatro) horas;

12.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar **motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

13.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela pregoeira.

13.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

13.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

13.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS

14.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

14.2 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.



14.3- A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

14.4- A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

14.5- Decorrido o prazo do item 14.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

14.5.1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

14.5.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista no item 14.5.1.

14.5.3 - A multa de que trata o item 14.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, diretamente no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.3. Não serão aceitos impugnações e recursos encaminhados por e-mail.

15.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

16.1- Implantar sistema de **administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**, voltado ao controle do consumo e abastecimento/manutenção, responsabilizando-se pela Instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema.



- 16.2** Desenvolver, as suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.
- 16.3** Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.
- 16.4** Fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a chamada.
- 16.5** Treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante, a utilizar todos os recursos do sistema.
- 16.6** Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, detalhadamente, com os respectivos custos.
- 16.7** Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para a Prefeitura.
- 16.7.1** – A quantidade de cartões a ser fornecida deverá ser suficiente ao atendimento da frota da Prefeitura -lista anexa sujeita à alteração conforme item 1 deste Termo de Referência.
- 16.7.2** – Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos.
- 16.8** Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha, RS.
- 16.9** Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de toda rede de assistência (oficinas mecânicas, centros automotivos, serviços de transporte suspenso), com os quais a licitante mantém convênio em todo o Rio Grande do Sul, em especial no Município de Santo Antônio da Patrulha e demais municípios do Litoral Norte, Região Metropolitana e Vale do Paranhana do RS.
- 16.10** – O sistema a ser fornecido pela contratada deverá disponibilizar tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilização do acessos aos Sistemas Audatex Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultar on-line.
- 16.11** Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.
- 16.12** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- 16.13** Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias causadas por seus empregados e prepostos à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.
- 16.14** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de Referência, do Contrato, Edital e seus Anexos.
- 16.15** Efetuar o pagamento pelo fornecimento de peças, acessórios e serviços aos Prestadores credenciados, bem como ressarcir à Prefeitura os valores correspondentes aos créditos de cartões eventualmente devolvidos.
- 16.16** Apresentar relação, no ato da assinatura do contrato, de no mínimo 03 (três) empresas cadastradas no Município, para prestação de cada tipo serviço, conforme item 01 do presente termo, bem como, para fornecimento de peças.
- 16.17** A manutenção das condições de habilitação por parte do contratado (conforme o inciso VI do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93); bem como, da aceitação de aumento ou redução da prestação de serviços em 25 % (conforme paragrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8666/93).



17 - RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS

17.1 – Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Art.67 da Lei nº 8.666/93.

17.2- Fornecer a relação dos veículos pertencentes à Prefeitura e servidores autorizados a utilizar.

17.3- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.

17.4- Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

17.5- Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

17.6 – Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

18 - RESCISÃO

18.1- A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

19 - PENALIDADES

19.1 Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades, bem como a obrigação de reparar e/ou indenizar o dano sofrido.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g)causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93, e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e dever de reparar o dano causado;



h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “l”, do item 19.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

m) Os valores atualizados dos contratos para aplicação das penalidades se darão através do IGP-M/FGV, conforme Decreto Municipal nº. 766/2017.

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: 569, 572, 773, 776, 858, 1039, 1051, 1237, 1240, 100, 104, 325, 330, 223, 243, 220, 223, 1180, 1183, 1248, 1250, 412, 866, 869 e 415/2020.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas faturas, devidamente atestada pela fiscalização do Contrato.

21.2 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha reserva -se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

21.3 Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.4 Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para à Prefeitura.

21.5 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo documento deverá obrigatoriamente constar o número deste processo e **deverá, ainda, constar na Nota Fiscal os dados bancários, número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.**

21.6- Os serviços prestados, o preço da presente avença será reajustado da seguinte forma:

21.6.1- Anualmente, tomando-se por base a variação do IGP-M FGV (Índice Geral de Preços de Mercado).

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado a Pregoeira Oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



22.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

22.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Santo Antônio da Patrulha, na sede desta Prefeitura Municipal, sito Av. Borges de Medeiros n.º 456, sendo das 8 às 12 hs e das 13 até as 17 hs, de segunda a sexta feira ou pelo número de telefone 3662 8416..

22.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base nas Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06.

22.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

22.7. O Município de Santo Antônio da Patrulha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

22.8- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

22.9. Integram este Edital:

ANEXO I- Termo de Referência;

ANEXO II – Tabela com os veículos da frota;

ANEXO III – Minuta do contrato.

Santo Antônio da Patrulha-RS, 05 de junho de 2020.

Edna Muniz dos Santos Reis
Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRONICO N°.040/2020

1 – DO OBJETO

É objeto deste certame a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos leves e pesados existentes e outros que por ventura forem adquiridos por esta Prefeitura, durante a vigência do Contrato, **na modalidade de Cartão Eletrônico ou Magnético**, mediante gestão dos serviços de troca de óleo, troca de filtros (combustível, óleo, ar), aditivos, com fornecimento de material, componentes e acessórios, bem como a gestão de despesas de manutenção automotiva em geral, com ou sem fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, em ampla rede ativa de serviços especializada e credenciada (auto postos, oficinas mecânicas e centros automotivos), localizados em Santo Antônio da Patrulha, e demais municípios do Litoral Norte, Região Metropolitana e Vale do Paranhana do RS, conforme as seguintes especificações:

1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1 O trabalho será efetuado com as especificações técnicas necessárias, nos seguintes serviços:

- Serviço de revisão e assistência mecânica preventiva;
- Serviço de assistência mecânica corretiva;
- Serviço de assistência e reparos no sistema elétrico;
- Serviço de chapeação em geral, pintura e funilaria;
- Serviço de substituição e instalação de peças e acessórios;
- Serviço de vidraçaria, borracharia (conserto de pneus), estofamento, capotaria e tapeçaria;
- Serviço de assistência para sistemas de ar condicionado;
- * Serviço de troca de óleos e filtros diversos.

1.1.2 Os acessórios contemplados por este termo de referência são aqueles considerados pelos órgãos de trânsito como equipamentos obrigatórios, como: estepe, extintor de incêndio, chave de roda, triângulo e macaco. Os demais acessórios somente serão passíveis de manutenção se na data do efetivo início dos serviços já estiverem acoplados/instalados no veículo automotor rodoviário. Ressalta-se que nem todas as demandas da Administração serão inclusas no presente objeto, ressaltando-se ao Executivo o direito de proceder à aquisições, de excepcionalidade, fora do contrato a ser firmado, desde que haja o legítimo interesse do Município.

1.1.3 A estimativa mensal é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Fica estabelecido que a estimativa citada, serve, única e exclusivamente, como parâmetro para elaboração das propostas por parte das licitantes.

1.1.4 - Para assinatura do contrato a vencedora deverá apresentar relação de no mínimo 03 (três) empresas cadastradas no Município para prestação de cada tipo serviço especificados no item 1.1.1 do termo de referência, bem como, para fornecimento de peças.

1.1.5 – O julgamento dar-se-á por menor taxa percentual a ser cobrada a título de taxa de administração do cartão eletrônico.



2 – JUSTIFICATIVA

Promover a otimização, padronização e racionalização da administração e gerenciamento de despesas de veículos leves e pesados, pertencentes ao município, em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de cartão, visando eficiência, eficácia e economicidade.

3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os veículos se serem gerenciados estão previstos na tabela no Anexo II, sujeito à ampliação ou redução, em virtude de aquisições, locações e alienações de veículos afetados ao serviço público municipal. **Das informações e dados a serem gerados/transmitidos pelo método/sistema da proponente:**

3.1 O método/sistema a ser ofertado na presente licitação deverá estar implementado em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o serviço, mediante identificação através documento do funcionário do Município, de forma a garantir a segurança nas operações evitando furtos e retiradas por pessoas não autorizadas, indicando se serviços (detalhamento da mão de obra) ou peças e acessórios (especificando o tipo e quantidade envolvida), data, local e quilometragem de entrada e saída;

3.2 Os dados deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme a solicitação da Secretaria demandante ou quem ela indicar, por meio eletrônico; a proponente deve disponibilizar tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como, disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

3.3 Todos os serviços deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico, que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados em arquivo com extensão (.txt), (.csv), (.ods), (.doc) ou (.xls), para as secretarias do Município;

3.4 A rotina de transmissão de dados para a Secretaria, com todas as informações, com troca eletrônica de dados de forma segura, sobre a frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, do Município e os serviços prestados, deverá permitir a transmissão das informações a partir de uma determinada data, indicada pelo Município, ou incremental, isto é, apenas com informações novas em relação a última transmissão efetiva;

3.5 A operadora deve preservar as transmissões, a que se refere o item anterior, por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, para fins de eventual reenvio;

3.6 O método/sistema proposto deverá gerar a transmissão de dados dos serviços e incremental (assim entendida a que apresente informações novas em relação a última transmissão efetiva), diariamente com troca eletrônica de dados de forma segura em até 24 horas do dia da ocorrência do fato, na Secretaria demandante ou a quem ela indicar;

3.7 Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades da Administração, por, e deverão ser expedidos em até 24 horas após o requerimento;

3.8 As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos pontos de atendimento, deverão ser efetivadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo automotor rodoviário realizar um procedimento, o operador do local deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;

3.9 O sistema/método da proponente licitante deverá permitir a alimentação de dados/informações sobre os excepcionais atendimentos feitos fora dos pontos de atendimento que a proponente/licitante habilitou pelo seu sistema, tendo por objetivo evitar distorções nas



informações de gestão e complementar a transmissão de dados (tem-se em vista o fato de que nem todas as demandas da Administração Indireta estão contidas na presente licitação, mas os dados relativos às mesmas deverão integrar o sistema de informações que gerenciará os serviços);

3.10 O sistema/método proposto deverá possuir rotina de recepção de informações, através de EDI (com troca eletrônica de dados de forma segura), do Município de Santo Antônio da Patrulha, referente ao cadastro de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, motoristas, órgãos, setores e serviços. Essas informações deverão ser recebidas, a qualquer tempo, pela Contratada, à medida a que forem transmitidas pela Secretaria demandante;

3.11 Quanto aos serviços devem ser transmitidos as seguintes informações, por atendimento em nota:

3.11.1 Identificação do veículo automotor rodoviário (assim entendida a identificação do veículo automotor rodoviário através do seu respectivo número de cadastro).

3.11.2 Identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuada a manutenção/aquisição de peças e acessórios, *layout* será apresentado pelo vencedor e aprovado pela administração.

3.11.3 Data e hora em que foi realizado o atendimento, *layout* será apresentado pelo vencedor e aprovado pela administração.

3.11.4 Indicação de manutenções/aquisição de peças e acessórios ocorridas fora dos pontos de atendimento habilitados pela Contratada nos casos excepcionais.

3.11.5 Leitura do hodômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo automotor rodoviário até o momento da manutenção/peça/acessórios), *layout* será apresentado pelo vencedor e aprovado pela administração.

3.11.6 Identificação do usuário do sistema de manutenção/aquisição de peças e acessórios, por meio magnético e identificado por senha, contendo matrícula do Município (assim entendido o número de identificação funcional do servidor a ser fornecido pelo Município).

Na hipótese do meio eletrônico utilizado para a individualização do usuário precisar ser repostado ou substituído, deverá sê-lo às custas da contratada, salvo comprovada culpa ou dolo do usuário.

3.11.7 Tipo de manutenção (componente do serviço) e o tipo e quantidade da peça e acessório, *layout* será apresentado pelo vencedor e aprovado pela administração.

3.11.8 Valor gasto com a manutenção/peças/acessórios, nos formatos: por veículo (placa), por Secretaria, por categoria, total da frota.

3.11.9 Identificação do órgão e setor a que pertence o condutor do veículo automotor rodoviário, conforme *layout* apresentado em anexo.

3.11.10 A metodologia/sistema de trabalho proposto deverá ser capaz de efetivar o bloqueio/desbloqueio/troca da senha em tempo real.

3.11.11 A metodologia/sistema de controle de gastos por usuário proposto nesta licitação pela ofertante deverá ser capaz de lançar créditos/débitos on-line.

3.11.12 Os relatórios deverão ser disponibilizados na internet na base de dados da licitante vencedora, mediante identificação e senha do controlador do sistema, em até 01 (um) dia útil após o uso do cartão de serviços.

3.11.13 A CONTRATADA deverá ministrar treinamento aos usuários junto Município, sobre o uso correto do Sistema, pelo período necessário ao aprendizado destes e oferecer Manual de uso do Sistema. Ainda, treinar novos servidores quando necessário.



- 3.11.14** Informar relatórios, por busca de filtros, com todos os itens mencionados, nas letras acima com filtros de: peças, valores, marcas, modelo e serviços.
- 3.11.15** Disponibilizar a possibilidade de verificação do saldo existente na conta de serviços, a qualquer tempo, por órgão e por veículo automotor rodoviário.
- 3.11.16** Possibilitar, a cada órgão ou ao gestor designado, o bloqueio definitivo ou temporário dos créditos dos usuários do sistema/método de gerenciamento, e após, se for o caso, a liberação dos mesmos sem que haja as necessidades de dispêndios financeiros ou novos cadastramentos de usuários/órgão.
- 3.11.17** A liberação do bloqueio poderá ser realizada pelo gestor que efetuou o bloqueio ou pelo gestor.
- 3.11.18** Cada órgão somente poderá gerenciar e ter acesso aos dados e informações referentes às suas manutenções/peças e acessórios online.
- 3.11.19** Realização de cotações via Internet em tempo real.
- 3.11.20** Visualização da combinação mais econômica entre as cotações realizadas.
- 3.11.21** Possibilidade de definição de valores diferenciados para aprovação dos orçamentos.
- 3.11.22** Registro de garantia de peças/serviços.
- 3.11.23** Aviso de manutenção preventiva – chamado de manutenção preventiva por tempo. O chamado deve ser enviado via endereço eletrônico para os gestores cadastrados no sistema.
- 3.11.24** Envio, via sistema, após a realização do orçamento inicial, de pedidos de elaboração de orçamentos a todas as credenciadas localizadas no município/região em que o veículo realizará a manutenção.
- 3.11.25** Previsão nos orçamentos de data de início e de término dos serviços;
- 3.11.26** Exigência de justificativas, caso a credenciada de menor preço não seja escolhida para realização da manutenção preventiva ou corretiva.

4 - DO CONTRATO

- 4.1** - O contrato terá vigência a contar da data da assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite total de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 4.2** - É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;
- 4.3** - O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.
- 4.4** Para assinatura do contrato a vencedora deverá apresentar relação de no mínimo 03 (três) empresas cadastradas no Município, para prestação de cada tipo serviço especificados no item 1.1.1 do termo de referência, bem como, para fornecimento de peças.
- 4.5** – A fiscalização dos serviços estará a cargo da Prefeitura, por intermédio da servidora Letícia Xavier dos Santos, nos termos do Art.67 da lei nº 8.666/93, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



Santo Antônio da Patrulha, 05 de junho de 2020.

Edna Muniz dos Santos Reis
Pregoeira



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ____/2020.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, portador do RG nº. _____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2020, com base na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos leves e pesados existentes e outros que por ventura forem adquiridos por esta Prefeitura, durante a vigência do Contrato, **na modalidade de Cartão eletrônico ou magnético** em ampla rede ativa de serviços especializada e credenciada (auto postos, oficinas mecânicas e centros automotivos), localizados em Santo Antônio da Patrulha, e demais municípios do Litoral Norte, Região Metropolitana e Vale do Paranhana do RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, conforme memorando nº. 104/20 – SEMAF, de 18 de março de 2020, e termos de pedidos de compra nº. 2020/450, de 10 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/425, de 06 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/412, de 10 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/427, de 06 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/411, de 06 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/458, de 12 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/424, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/423, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/422, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/421, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/420, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/419, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/418, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/417, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/416, de 11 de março de 2020; e termo de pedido de compra nº. 2020/415, de 11 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução: A execução do objeto do contrato será efetuado com as especificações técnicas necessárias, nos seguintes serviços:

- Serviço de revisão e assistência mecânica preventiva;
- Serviço de assistência mecânica corretiva;
- Serviço de assistência e reparos no sistema elétrico;
- Serviço de chapeação em geral, pintura e funilaria;
- Serviço de substituição e instalação de peças e acessórios;
- Serviço de vidraria, borracharia (conserto de pneus), estofamento, capotaria e tapeçaria;
- Serviço de assistência para sistemas de ar condicionado;
- Serviço de troca de óleos e filtros diversos.

2.1 - Os acessórios contemplados por este termo de referência são aqueles considerados pelos órgãos de trânsito como equipamentos obrigatórios, como: estepe, extintor de incêndio, chave de roda, triângulo e macaco. Os demais acessórios somente serão passíveis de manutenção se na data do efetivo início dos serviços já estiverem acoplados/instalados no veículo automotor rodoviário. Ressalta-se que nem todas as demandas da Administração serão incluídas no presente objeto, ressalvando-se ao Executivo o direito de proceder à aquisições, de excepcionalidade, fora do contrato a ser firmado, desde que haja o legítimo interesse do Município.



2.2 - A estimativa mensal é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Fica estabelecido que a estimativa citada, serve, única e exclusivamente, como parâmetro para elaboração das propostas por parte das licitantes.

2.3 - Para assinatura do contrato a vencedora deverá apresentar relação de no mínimo 03 (três) empresas cadastradas no Município para prestação de cada tipo serviço especificados na cláusula primeira do contrato, bem como, para fornecimento de peças.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1 Implantar sistema de **administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**, voltado ao controle do consumo e abastecimento/manutenção, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema.

3.2 Desenvolver, as suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.

3.3 Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

3.4 Fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a chamada.

3.5 Treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante, a utilizar todos os recursos do sistema.

3.6 Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, detalhadamente, com os respectivos custos.

3.7 Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para a Prefeitura.

3.7.1 – A quantidade de cartões a ser fornecida deverá ser suficiente ao atendimento da frota da Prefeitura -lista anexa sujeita à alteração conforme item 1 deste Termo de Referência.

3.7.2 – Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos.

3.8 - Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha, RS.

3.9 - Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de toda rede de assistência (oficinas mecânicas, centros automotivos, serviços de transporte suspenso), com os quais a licitante mantém convênio em todo o Rio Grande do Sul, em especial no Município de Santo Antônio da Patrulha e demais municípios do Litoral Norte, Região Metropolitana e Vale do Paranhana do RS.

3.10 – O sistema a ser fornecido pela contratada deverá disponibilizar tabelas de preços de peças e serviços dos fabricante, bem como, disponibilização do acesso aos sistemas Audatex Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line;

3.11 - Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

3.12 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

3.13 - Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias causadas por seus empregados e prepostos à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

3.14 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de Referência, do Contrato, Edital e seus Anexos.

3.15 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento de combustíveis e serviços aos Prestadores credenciados, bem como ressarcir à Prefeitura os valores correspondentes aos créditos de cartões eventualmente devolvidos.

3.16 - Apresentar relação, no ato da assinatura do contrato, de no mínimo 03 (três) empresas cadastradas no Município, para prestação de cada tipo serviço, conforme item 01 do presente termo, bem como, para fornecimento de peças.



3.17 – A manutenção das condições de habilitação por parte do contratado(conforme o inciso VI do artigo 40 da Lei nº. 8.666/93); bem como, da aceitação de aumento ou redução da prestação de serviços em 25%(conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações da contratante:

4.1 – Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Art.67 da lei nº 8.666/93.

4.2- Fornecer a relação dos veículos e maquinário agrícola pertencentes à Prefeitura e servidores autorizados a utilizar.

4.3- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.

4.4- Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

4.5- Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.6 – Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Os veículos gerenciados estão previstos na tabela no Anexo II, sujeito à ampliação ou redução, em virtude de aquisições, locações e alienações de veículos afetados ao serviço público municipal. **Das informações e dados a serem gerados/transmitidos pelo método/sistema da proponente:**

5.1 - O método/sistema a ser ofertado na presente licitação deverá estar implementado em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o serviço, mediante identificação através documento do funcionário do Município, de forma a garantir a segurança nas operações evitando furtos e retiradas por pessoas não autorizadas, indicando se serviços (detalhamento da mão de obra) ou peças e acessórios (especificando o tipo e quantidade envolvida), data, local e quilometragem de entrada e saída;

5.2 - Os dados deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme a solicitação da Secretaria demandante ou quem ela indicar, por meio eletrônico, a proponente deve disponibilizar o acesso aos sistemas Audatex Molicar, Orion, ou outro instrumento hábil ou similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line;

5.3 - Todos os serviços deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico, que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados em arquivo com extensão (.txt), (.csv), (.ods), (.doc) ou (.xls), para as secretarias do Município;

5.4 - A rotina de transmissão de dados para a Secretaria, com todas as informações, com troca eletrônica de dados de forma segura, sobre a frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, do Município e os serviços prestados, deverá permitir a transmissão das informações a partir de uma determinada data, indicada pelo Município, ou incremental, isto é, apenas com informações novas em relação a última transmissão efetiva;

5.5 - A operadora deve preservar as transmissões, a que se refere o item anterior, por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, para fins de eventual reenvio;

5.6 - O método/sistema proposto deverá gerar a transmissão de dados dos serviços e incremental (assim entendida a que apresente informações novas em relação a última transmissão efetiva), diariamente com troca eletrônica de dados de forma segura em até 24 horas do dia da ocorrência do fato, na Secretaria demandante ou a quem ela indicar;

5.7 - Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades da Administração, por, e deverão ser expedidos em até 24 horas após o requerimento;

5.8 - As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos pontos de atendimento, deverão ser efetivadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo automotor rodoviário realizar um procedimento, o operador do local deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;



5.9 - O sistema/método da proponente licitante deverá permitir a alimentação de dados/informações sobre os excepcionais atendimentos feitos fora dos pontos de atendimento que a proponente/licitante habilitou pelo seu sistema, tendo por objetivo evitar distorções nas informações de gestão e complementar a transmissão de dados (tem-se em vista o fato de que nem todas as demandas da Administração Indireta estão contidas na presente licitação, mas os dados relativos às mesmas deverão integrar o sistema de informações que gerenciará os serviços);

5.10 - O sistema/método proposto deverá possuir rotina de recepção de informações, através de EDI (com troca eletrônica de dados de forma segura), do Município de Santo Antônio da Patrulha, referente ao cadastro de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, motoristas, órgãos, setores e serviços. Essas informações deverão ser recebidas, a qualquer tempo, pela Contratada, à medida a que forem transmitidas pela Secretaria demandante;

5.11 - Quanto aos serviços devem ser transmitidos as seguintes informações, por atendimento em nota:

5.11.1 - Identificação do veículo automotor rodoviário (assim entendida a identificação do veículo automotor rodoviário através do seu respectivo número de cadastro).

5.11.2 - Identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuada a manutenção/aquisição de peças e acessórios, *layout* será apresentado pelo vencedor e aprovado pela administração.

5.11.3 - Data e hora em que foi realizado o atendimento, *layout* será apresentado pelo vencedor e aprovado pela administração.

5.11.4 - Indicação de manutenções/aquisição de peças e acessórios ocorridas fora dos pontos de atendimento habilitados pela Contratada nos casos excepcionais.

5.11.5 - Leitura do hodômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo automotor rodoviário até o momento da manutenção/peça/acessórios), *layout* será apresentado pelo vencedor e aprovado pela administração.

5.11.6 - Identificação do usuário do sistema de manutenção/aquisição de peças e acessórios, por meio magnético e identificado por senha, contendo matrícula do Município (assim entendido o número de identificação funcional do servidor a ser fornecido pelo Município).

Na hipótese do meio eletrônico utilizado para a individualização do usuário precisar ser repostado ou substituído, deverá sê-lo às custas da contratada, salvo comprovada culpa ou dolo do usuário.

5.11.7 - Tipo de manutenção (componente do serviço) e o tipo e quantidade da peça e acessório, *layout* será apresentado pelo vencedor e aprovado pela administração.

5.11.8 - Valor gasto com a manutenção/peças/acessórios, nos formatos: por veículo (placa), por Secretaria, por categoria, total da frota.

5.11.9 - Identificação do órgão e setor a que pertence o condutor do veículo automotor rodoviário, conforme *layout* apresentado em anexo.

5.11.10 - A metodologia/sistema de trabalho proposto deverá ser capaz de efetivar o bloqueio/desbloqueio/troca da senha em tempo real.

5.11.11 - A metodologia/sistema de controle de gastos por usuário proposto nesta licitação pela ofertante deverá ser capaz de lançar créditos/débitos on-line.

5.11.12 - Os relatórios deverão ser disponibilizados na internet na base de dados da licitante vencedora, mediante identificação e senha do controlador do sistema, em até 01 (um) dia útil após o uso do cartão de serviços.

5.11.13 - A CONTRATADA deverá ministrar treinamento aos usuários junto Município, sobre o uso correto do Sistema, pelo período necessário ao aprendizado destes e oferecer Manual de uso do Sistema. Ainda, treinar novos servidores quando necessário.

5.11.14 - Informar relatórios, por busca de filtros, com todos os itens mencionados, nas letras acima com filtros de: peças, valores, marcas, modelo e serviços.

5.11.15 - Disponibilizar a possibilidade de verificação do saldo existente na conta de serviços, a qualquer tempo, por órgão e por veículo automotor rodoviário.

5.11.16 - Possibilitar, a cada órgão ou ao gestor designado, o bloqueio definitivo ou temporário dos créditos dos usuários do sistema/método de gerenciamento, e após, se for o caso, a liberação dos mesmos sem que haja as necessidades de dispêndios financeiros ou novos cadastramentos de usuários/órgão.

5.11.17 - A liberação do bloqueio poderá ser realizada pelo gestor que efetuou o bloqueio ou pelo gestor.



5.11.18 - Cada órgão somente poderá gerenciar e ter acesso aos dados e informações referentes às suas manutenções/peças e acessórios online.

5.11.19 - Realização de cotações via Internet em tempo real.

5.11.20 - Visualização da combinação mais econômica entre as cotações realizadas.

5.11.21 - Possibilidade de definição de valores diferenciados para aprovação dos orçamentos.

5.11.22 - Registro de garantia de peças/serviços.

5.11.23 - Aviso de manutenção preventiva – chamado de manutenção preventiva por tempo.

O chamado deve ser enviado via endereço eletrônico para os gestores cadastrados no sistema.

5.11.24 - Envio, via sistema, após a realização do orçamento inicial, de pedidos de elaboração de orçamentos a todas as credenciadas localizadas no município/região em que o veículo realizará a manutenção.

5.11.25 - Previsão nos orçamentos de data de início e de término dos serviços;

5.11.26 - Exigência de justificativas, caso a credenciada de menor preço não seja escolhida para realização da manutenção preventiva ou corretiva.

CLÁUSULA SEXTA - CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1- Modalidade a contratar: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos leve e pesados existentes e outros que por ventura forem adquiridos pelo contratante, durante a vigência do contrato, na modalidade de Cartão Eletrônico ou magnético, mediante gestão dos serviços de troca de óleo, troca de filtros(combustível, óleo, ar), aditivos, com fornecimento de material, componentes e acessórios, bem como a gestão de despesas de manutenção automotiva em geral, com ou sem fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, em ampla rede ativa de serviços especializados em Santo Antônio da Patrulha, e demais municípios do Litoral Norte, Região Metropolitana e Vale do Paranhana do RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão de frotas:

a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, nome completo, CPF e e-mail oficial do responsável – gestor – pelo acesso ao sistema de gerenciamento.

b) É responsabilidade da CONTRATANTE, todo e qualquer acesso e informações lançadas no sistema de gerenciamento, através do site, mediante a utilização de usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA.

c) No sistema de gerenciamento, deverá ser possível alterar o valor dos créditos, incluir usuários, solicitar 2ª via de cartão e de senha, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões; sendo que quando solicitado 2ª via, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada.

d) A CONTRATANTE, através do gestor oficial do contrato, deverá informar diretamente no sistema de gerenciamento online, com a utilização de login e senha, os dados referentes aos veículos que compõem a frota para a geração de cartões, bem como as informações dos condutores (usuários) informando nome completo, matrícula e CPF para geração das senhas, pois estas deverão ser vinculadas aos usuários (motorista) e não somente as placas dos veículos.

e) Os dados dos usuários informados pela CONTRATANTE no sistema de gerenciamento serão utilizados apenas para fins de emissão e gerenciamento de cartões/senhas e serão mantidos pela CONTRATADA em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

f) A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, um cartão com tarja magnética, em até 10 (dez) dias em nome do veículo, e senha atribuída em nome dos condutores autorizados para abastecimento na rede credenciada, sendo que os referidos cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE por meio presencial ou correspondência registrada e, estes não deverão ter custos por serem 1ª via.

g) Para que a transação/compra e prestação dos serviços seja processada e comprovada, o usuário do cartão deverá informar no ato do serviço a ser prestado a placa do veículo, o hodômetro, a sua matrícula funcional, o valor, e após, informar a senha atribuída e assinar o comprovante de débito, reconhecendo o documento que se constitui em título executivo extrajudicial comprobatório da transação efetuada.



h) Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, o usuário deverá, imediatamente, comunicar a CONTRATADA, através do telefone, ou comunicação mediante e-mail oficial da CONTRATANTE. O sistema também deverá permitir o bloqueio de qualquer um dos cartões pelo gerenciamento online.

i) O relatório contendo o valor das despesas efetuadas pelos condutores deverá estar disponível no site da CONTRATADA para eventuais consultas.

j) O sistema de gerenciamento e gestão de frotas deverá estabelecer os seguintes controles no momento da prestação do serviço no estabelecimento credenciado:

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas faturas, devidamente atestada pela fiscalização do Contrato.

8.2 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha reserva -se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

8.3 Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para à Prefeitura.

8.5 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo do documento deverá obrigatoriamente constar o número deste processo e **deverá, ainda, constar na Nota Fiscal os dados bancários, número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.**

8.6 - DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: _____%(_____).

8.6.1- O preço a ser pago a contratada será o valor consumido de combustíveis, acrescido do percentual a título de taxa de administração, incidente sobre o valor dos créditos fornecidos em cartão magnético.

8.6.2- O percentual da taxa de administração será fixo e irrevogável.

8.7- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após a conferência dos relatórios e das notas fiscais, pelos fiscais dos contratos.

8.7.1- As faturas e demonstrativos emitidos pela contratada deverão ser processadas em nome das Secretarias utilitárias do combustível, a qual providenciará o respectivo empenho.

8.7.2- Todas as faturas emitidas pela CONTRATADA deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. do processo, da licitação e do contrato de prestação de serviços.

8.7.3- Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o CONTRATANTE, pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados sob o valor da parcela vencida.

8.8- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Eletrônico nº. 040/2020).

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: O valor anual estimado do presente contrato é _____, já incluído o percentual de taxa de administração, conforme os termos de pedidos de compra nº. 2020/450, de 10 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/425, de 06 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/412, de 10 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/427, de 06 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/411, de 06 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/458, de 12 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/424, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/423, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/422, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/421, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/420, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra



nº. 2020/419, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/418, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/417, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/416, de 11 de março de 2020; e termo de pedido de compra nº. 2020/415, de 11 de março de 2020; já estão inclusos no valor contratado todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: 572/2020, 773/2020, 776/2020, 1039/2020, 1051/2020, 1237/2020, 1240/2020, 100/2020, 104/2020, 325/2020, 330/2020, 223/2020, 243/2020, 220/2020, 223/2020, 1180/2020, 1183/2020, 1248/2020, 1250/2020, 412/2020, 415/2020, 866/2020, e 869/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1 Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades, bem como a obrigação de reparar e/ou indenizar o dano sofrido.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93, e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, além da obrigação de reparar o dano;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “l”, do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos; e

m) As penalidades previstas neste contrato serão atualizadas pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



13.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art.57, inciso II, da Lei nº.8.666/93.

13.2- A fiscalização dos serviços estará a cargo da Prefeitura, por intermédio de servidores Daniel Cândido da Silva, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT), Gustavo Gil Bernardes, da Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF), Geraldo Porto Valim, da Secretaria Municipal da Educação (SEMED), Tiago de Souza Terra, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS), Nickolas Almeida Moraes, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM) e Leonardo Luz Endress, da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), nos termos do Art.67 da lei nº 8.666/93, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **040/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, _____ de _____ de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

Daniel Cândido da Silva
CPF:

Gustavo Gil Bernardes
CPF:

Geraldo Porto Valim
CPF:

Tiago Souza Terra
CPF:

Nickolas Almeida Moraes
CPF:

Leonardo Luz Endress
CPF: